

Ref. 15/06/2020 – 4

Maputo, 15 de Junho de 2020

C/c: Presidência da República

Tribunal Supremo

Assembleia da República

Procuradoria-Geral da República

Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica

Serviço Nacional Penitenciário

Ordem dos Advogados de Moçambique

Comissão Nacional de Direitos Humanos

À MINISTRA DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E
RELIGIOSOS

SUA EXCELÊNCIA DOUTORA HELENA MATIAS KIDA

CARTA ABERTA SOBRE O IMPACTO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA
NO SECTOR DA JUSTIÇA CRIMINAL

Ex^a,

Em todo o mundo, o novo coronavírus - COVID-19, impactou a vida das pessoas em vários níveis. Todos nós enfrentamos desafios diversos e complexos. Os Estados estão adoptando várias medidas destinadas a prevenir, detectar e responder à pandemia.

Em 31 de Março de 2020, apenas uma semana após o primeiro caso confirmado, o Governo Moçambicano declarou o Estado Nacional de Emergência. A REFORMAR congratula a rápida e decisiva resposta do governo de Moçambique, principalmente no sector da justiça criminal.

Desde o início da crise, o Governo percebeu as consequências devastadoras que o vírus pode causar nos estabelecimentos penitenciários (EPs) e, sem demora, promulgou a Lei de Amnistia e Perdão de Penas – Lei n. 2/2020, de 6 de Abril, que visava descongestionar os EPs. Além disso, o Tribunal Supremo aprovou a Directiva n. 03/TS/GP/2020, de 01 de Abril, para a apreciação urgente dos pedidos de liberdade condicional pendentes. Consequentemente, cerca de 5.600 reclusos, a maioria de baixo nível de perigosidade, foram restituídos à liberdade. Como resultado dessas medidas, a taxa de superlotação nacional dos estabelecimentos penitenciários caiu de cerca de 230% para 190%.

O Estado de Emergência (em particular, o último Decreto Lei n. 26/2020 de 8 de Maio) introduziu medidas, como, por exemplo, o encerramento de estabelecimentos de ensino e formação profissional, a proibição de eventos públicos e privados com mais de 20 pessoas e encerramento de estabelecimentos comerciais como bares e barracas destinadas à venda e consumo de bebidas alcoólicas. A aplicação dessas medidas está a ter um impacto significativo também no sistema da justiça criminal do país, considerando que, as pessoas que são encontradas a violar essas medidas, são punidas criminalmente. A criminalização dos actos põe uma pressão nas instituições de justiça criminal e, em alguns casos, viola os direitos dos cidadãos.

É na base destes pressupostos que a REFORMAR decidiu dirigir-se a V.Ex^a através desta carta aberta para chamar a atenção do Governo, Assembleia da República e Tribunal Supremo, para alguns dos problemas que surgiram no sector de justiça criminal, consequência do Estado de Emergência. Esperamos que o Governo actue, superando alguns dos problemas apresentados abaixo.

Excessivo uso da força por parte da polícia

Há um número crescente de reclamações sobre o uso excessivo da força e mortes protagonizadas pela polícia.

Embora a aplicação do Estado de Emergência exija intervenções policiais, nunca deve, em circunstância alguma, violar os direitos humanos mais básicos, como direito à vida e proibição da tortura e tratamentos desumanos e degradantes. Nas últimas semanas, testemunhamos flagrantes violações desses direitos.

- No dia 22 de Abril de 2020, na cidade da Beira, um homem de 44 anos perdeu a vida nas mãos da polícia. Depois de ter criticado a atitude da polícia e afirmar que ia filmá-los por estes terem apoderando-se da bola dos menores que encontravam-se no local a jogar, em desobediência ao Estado de Emergência, ele sofreu maus tratos na rua, e transportado para a esquadra e depois de 4 horas, a caminho do hospital, perdeu a vida¹.
- Em 27 de Maio, duas pessoas perderam a vida nas mãos da polícia, na cidade de Lichinga. A polícia tentava dispersar centenas de muçulmanos que estavam a

¹ Disponível em: <http://opais.sapo.mz/policia-espanca-cidadao-ate-a-morte-na-beira> (acessado aos 04 de Junho de 2020)

comemorar o fim do Ramadão, contra as disposições do Estado de Emergência que proíbe reuniões com mais de 20 pessoas².

Os casos da Beira e Lichinga são emblemáticos do problema do uso excessivo da força por parte da polícia que acontece no país. O facto dessas violações ocorrerem durante o Estado de Emergência não deve minimizar a necessidade de prestação de contas. Esses actos são crimes de direito internacional e nacional, e os autores devem ser responsabilizados e punidos, em conformidade.

Alto número de detenções por desobediência às medidas impostas pelo Estado de Emergência

O crime de desobediência (Artigo 412 do Código Penal) é punível com até 3 meses de prisão ou, no caso de desobediência qualificada (Artigo 413 do Código Penal), até 6 meses de prisão.

Desobedecer ao Estado de Emergência, assim como em referência as medidas de execução administrativa do Decreto n. 26/2020, de 8 de Maio, significa, em termos concretos, praticar actos como:

- ser encontrado sem máscara em locais de aglomeração de pessoas como vias públicas, nos mercados e áreas comuns (Artigo 7);
- realizar actividades culturais, recreativas e desportivas em espaços públicos (Artigo 15 n. 1);
- operar bares e barracas que vendem bebidas alcoólicas (Artigo 15 n. 2c);
- realizar cerimónias fúnebres excedendo 20 pessoas (Artigo 17) e
- manter-se em funcionamento um mercado, fora do período compreendido entre as 6 horas e as 17 horas (Artigo 23 n.1), entre outras.

Ser preso por esses actos resulta em entrar em contacto com o sistema de justiça criminal, ficar sob custódia da polícia, esperar para ser apresentado perante um tribunal e até mesmo ser punido com uma pena de prisão. Entretanto, há também evidências de interpretações amplas do Decreto Lei por parte do aparato do sistema de justiça. Por exemplo, o Artigo 15 n. 2c proíbe operar bares e barracas que vendem bebidas alcoólicas. Enquanto, segundo a lei, é punido apenas quem operar bares e barracas que vendem bebidas alcoólicas, mas na prática, também pessoas encontradas a beber em barracas são detidas.

Uso excessivo da prisão por violações que não representam uma ameaça à segurança pública

Nas últimas semanas, houve um número significativo de prisões diárias pelo crime de desobediência ao Estado de Emergência. Evidências anedóticas mostram que os números chegam actualmente a 200 pessoas encarceradas por dia, no país, enquanto a Polícia da República de Moçambique afirma ter detido mais de 2500 pessoas, desde o início do Estado de Emergência³.

² Disponível em: <https://e-global.pt/noticias/lusofonia/mocambique/mocambique-policia-mata-cidadaos-por-violarem-estado-de-emergencia/> (acessado aos 04 de Junho de 2020)

³ Comunicação do porta-voz da PRM, Orlando Mudumane, 12 de Junho de 2020.

Detenções excessivas por crimes de pequena gravidade colocam uma pressão desnecessária no sistema de justiça criminal

- Isso coloca uma grande pressão sobre as instituições de justiça, particularmente polícia, tribunais e estabelecimentos penitenciários, bem como advogados e defensores públicos.
- Está também a vitimar um grande número de pessoas que, por ofensas relativamente de pequena gravidade, entram no sistema de justiça criminal, colocando um ónus económico, social e psicológico adicional, não apenas para os que não obedecem ao estado de emergência, mas também para as suas famílias.
- E, como confirmado diariamente, os mais propensos a serem presos por desobediência são os mais pobres das nossas comunidades, quem é proprietário de uma barraca ou, em geral, os “informais”, que ficam sem sua única fonte de renda, devido ao Estado de Emergência. Entretanto, a mídia relata que os estabelecimentos comerciais formais como restaurantes, por exemplo, são apenas ordenados a encerrar pelas autoridades, sem incorrer em detenções⁴.

Além do alto número de detenções por desobediência e como consequência directa, surgiram os seguintes problemas:

Cauções

Quando a caução é concedida, é inacessível para quase todas as pessoas.

- Com a legalização das prisões, nos casos como acima citados, os juízes aplicam cauções que chegam a um valor de 10.000 Meticais. Isso excede um salário mínimo mensal para a maioria de nossos cidadãos.

Por que punir as pessoas pelo facto de ser pobre?

- Esse valor é considerado desproporcionalmente alto, especialmente nos tempos de crise de saúde pública e socioeconómica que enfrentamos agora devido ao COVID-19.
- Também deve ser considerado que muitas das “desobediências” provêm de uma realidade económica particularmente difícil dos nossos cidadãos. Muitos empregos foram e estão a ser perdidos todos os dias e muitas pessoas ficaram sem a sua única fonte de renda.

Prisões preventivas e sentenças de prisão efectiva

- Quem não puder pagar a caução, aguarda o seu processo judicial em prisão preventiva. Os juízes também condenam os “desobedientes” à sentenças de prisão efectiva e ou em multas. Entretanto quem não pode pagar as multas, é encarcerado.

⁴ Francisco Rava, *Restaurante atuado por violação do Decreto Presidencial sobre Estado de Emergência na Beira*. O País 9 de Junho de 2020.

- Os mesmos estabelecimentos que nosso governo pretendia descongestionar com a Lei de Amnistia, estão novamente superlotados. Os objectivos e intenções da lei eram claros: “Havendo necessidade de proteger a vida e a dignidade da Pessoa Humana e movidos pelo espírito de humanismo em face da pandemia do COVID-19, urge adoptar medidas destinadas a mitigar a superlotação dos estabelecimentos penitenciários do País, visando a prevenção da propagação do novo coronavírus e a contenção da pandemia no ambiente penitenciário e na sociedade.”
- No entanto, a situação actual diminui completamente os esforços anteriormente colocados e tornam a população carcerária ainda mais vulnerável à disseminação do COVID-19.
- O número exacto de pessoas recém-admitidas nas nossas penitenciárias não é conhecido oficialmente, mas existe uma preocupação válida de que os números em breve possam superar a população prisional antes do coronavírus e da concessão da amnistia. Há indicações que também as camadas anciãs da sociedade, pessoas com idade superior a 60 anos, estejam dando entrada nos estabelecimentos penitenciários.
- Além disso, é de grande preocupação que os novos presos não possam ser todos testados para o COVID-19 antes de entrar nas instalações, o que aumenta o risco de penetração de vírus nos EPs. As consequências das transmissões nos EPs seriam devastadoras. Por essa mesma razão, o governo limitou o contacto dos reclusos com o mundo exterior, através da interdição das visitas familiares. No entanto, esse esforço também está sendo comprometido, pois vemos centenas de pessoas não testadas entrando diariamente nas nossas instalações penitenciárias.

Vivemos tempos sem precedentes, cheios de incertezas. As consequências sociais e económicas da pandemia do COVID-19 já estão sendo sentidas, mas medidas estritas são necessárias para evitar um novo desastre de saúde pública.

Nossos cidadãos precisam agir com responsabilidade e respeitar as leis e medidas em vigor. Mas eles também precisam ser respeitados, apoiados nesses tempos difíceis extraordinários e protegidos contra a vitimização e exposição desnecessária a locais de alto risco, como os estabelecimentos penitenciários. Por conseguinte, os problemas acima mencionados deveriam ser tratados com urgência.

A REFORMAR gostaria de recomendar o governo a, o mais breve possível, tomar em consideração as seguintes recomendações:

- I. O COVID-19 representa uma emergência de saúde pública e a criminalização dos actos de desobediência ao Estado de Emergência não é apropriada. O governo deveria optar por repostas de natureza administrativa e fixar a priori, por exemplo uma multa entre 200 e 500 Mt para as pessoas que não respeitam as medidas tomadas.

2. O actual Decreto-lei que estabelece as medidas para a prevenção e contenção da propagação do COVID-19 é muitas vezes pouco claro, dando espaço à interpretações em sentido lato em relação ao sentido real ou pretendido pela lei, por parte dos seus implementadores. O governo deveria decretar leis claras que não deixem espaço para interpretações individuais.
3. As actuais medidas impactam as camadas mais vulneráveis da sociedade. O governo não deveria punir as pessoas porque são pobres.

Confiantes que a nossa exposição merecerá uma especial atenção da Ex^a, subscrevemo-nos com a mais elevada estima.

Atenciosamente,

Tina Lorizzo

(Directora da REFORMAR – Research For Mozambique)

reformar.co.mz
reformar.researchformozambique@gmail.com
Tel. 850457317